



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DO PARANÁ
Extensão da Avenida Curitiba, CEP 86.680-000
E-mail: saude@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Ana Paula Hernandes do Nascimento Rigieri - Matrícula nº 1162
E-MAIL: saude@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br
TELEFONE: (44) 991523068 – (44) 991124866
OBJETO: ☒ Serviço não continuado ☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Material de Consumo ☐ Material permanente/equipamento
DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP a fim de definir as regras e critérios de participação do MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, como CONSORCIADO, junto ao CISAMUSEP, como CONSÓRCIO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2026.
FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA: ☐ Pregão eletrônico – Lei nº 14.133/2021 ☐ Dispensa Eletrônica – Lei nº 14.133/2021 ☐ Inexigibilidade ☒ Outra modalidade da lei 14.133/2021 – informar qual: Dispensa de licitação art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA:
O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe: Na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. <i>XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;</i> Sobre esse assunto, leciona, Joel Menezes Niebuhr, in verbis: <i>O objetivo fundamental do consórcio público é a gestão associada de serviços públicos. Diferentes entes federativos associam-se a fim de somar esforços para a prestação conjunta dos serviços públicos. Essa gestão associada de serviços públicos é disciplinada pelo denominado Contrato de Programa, que define as obrigações de cada membro do consórcio público, na linha do estatuído no artigo 13 da Lei nº 11.107/2005.</i> É de conhecimento notório que a lei nº 11.107/2005 criou nova hipótese de licitação dispensável, que estava expressa no art. 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93, que agora foi reproduzida no inciso XI do art. 75 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DO PARANÁ

Extensão da Avenida Curitiba, CEP 86.680-000

E-mail: saude@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

Sobre o diploma legal, pontua o mestre Marçal:

[...] Os consorciantes firmam um contrato de rateio, por meio do qual disciplinam, em cada exercício financeiro, as obrigações que assumirão em face do consórcio. Uma regra interessante é a que prevê a possibilidade de exclusão compulsória do ente consorciado que não prever, em seu orçamento, verbas necessárias para custear as despesas assumidas no contrato de rateio. É evidente que a realização do contrato de rateio não demanda licitação, por sua própria natureza. Trata-se, também nesse ponto, de uma figura que apresenta natureza de convênio.

O próprio Joel de Menezes Niebuhr, assim como outros doutrinadores, relata que a dispensa contida em tal artigo não faz muito sentido nos casos de consórcios públicos, nestes termos:

Ocorre que o contrato de programa, muito embora chamado de contrato, tem natureza de convênio. Ora no contrato de programa, os interesses não são contrapostos; ao contrário, os interesses são comuns. Assim sendo, eles, por sua própria natureza, jamais deveriam ser precedidos de licitação. Repita-se que a licitação é uma disputa, uma competição. Nos contratos de programa não há o que se disputar, não há objeto de competição. Dessa forma, não haveria de se falar de dispensa de licitação, dado que a licitação, de qualquer maneira, não se impõe. É inútil prescrever dispensa de licitação para situações em que a licitação, já por sua natureza e de plano, não é obrigatória. Não há o que dispensar.

Contudo, há a previsão legal para tanto, por mais que não faça muito sentido, e atualmente, visando atender os sistemas informatizados do Tribunal de Contas do Estado, como, por exemplo, haver um processo licitatório vinculado ao contrato registrado no sistema para fins de envio do Sistema SIM AM, e para não ficar um contrato “solto”, como compra direta no sistema de software, a Administração optou por prudente realizar o processo de dispensa com esse escopo. Além disso, seguindo os trâmites do art. 72 da Lei 14.133/2021, a Administração Pública justifica o contrato de rateio, como a razão da escolha do contratado, a justificativa do preço, além de condições prévias de formalização de demanda, estimativa de despesas, compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, os requisitos de habilitação e qualificação necessários. Com isso, em que pese, poder ser dispensada a presente dispensa, em razão do estabelecido na Lei 11.107/2005, a mesma se torna importante para justificar o interesse público e a formalização do contrato de rateio.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A justificativa desta aquisição prende-se ao fato da necessidade do referido consórcio, para que os nossos munícipes, usuários do sistema de saúde, sejam encaminhados para consultas especializadas, exames comuns e especializados, em função da ausência desses atendimentos em nosso Município. Trata-se de um consórcio de saúde, onde os pacientes do nosso município serão encaminhados a esse local. Além disso, essa dispensa se faz necessário por se tratar de serviços de extrema necessidade, que necessitam prestação continuada, pois se referem ao encaminhamento de pacientes (usuários do Sistema Único de Saúde) do município para a realização de consultas e exames especializados ao município de Maringá, além da gestão associada do Programa de Transporte Sanitário Eletivo de Pacientes do CISAMUSEP- Trans Cisa. Até o presente momento a prestação de serviços foi e continua sendo de excelente qualidade, ou seja, vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, atendendo a necessidade dos munícipes por esse motivo pretendemos continuar com essa contratação.

QUANTIDADE DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA						
ITEM	COD PMNSG	Finalidade	Per apta	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Grupo de Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DO PARANÁ

Extensão da Avenida Curitiba, CEP 86.680-000

E-mail: saude@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

01	99036591	Manutenção das Atividades, operacionalização e funcionamento do Consórcio.	0,83/hab	3.058,55	36.702,60	31.71.70.00
02	99036592	Manutenção das atividades, operacionalização e funcionamento da Gestão associada da área de Saúde Pública - Consultas e Procedimentos especializados.	0,38/hab	1.400,30	16.803,60	33.71.70.00
03	99036593	Gestão associada da área de Saúde Pública - Implantação, desenvolvimento e execução do Programa de Transporte Sanitário Eletivo de Pacientes do CISAMUSEP - TransCisa.	07 meses	4.571,90	32.003,30	33.71.70.00
04	99036593		05 meses	5.029,09	25.145,45	
05	99036594	Gestão associada da área de Saúde Pública - Consultas e Procedimentos especializados, de	12 meses	31.000,00	372.000,00	33.71.70.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DO PARANÁ

Extensão da Avenida Curitiba, CEP 86.680-000

E-mail: saude@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

		acordo com a Tabela de Procedimentos CISAMUSEP e Tabela SUS para Municípios Consorciados.				
06	99036595	Gestão Associada da Área de Saúde Pública - Implantação, Desenvolvimento e Execução do Programa de Apoio à Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência, com Aporte Financeiro para Aquisição de Órteses e Próteses, bem como Estruturação de Oficina Ortopédica para os Municípios Consorciados	12 meses	375,74	4.508,88	33.71.70.00
		TOTAL		45.435,58	487.163,83	-

PREVISÃO DA DATA QUE DEVE SER ENTREGUE OS ITENS

Os referidos serviços a serem prestados pelo consorcio CISAMUSEP tem previsão de inicio imediato, contado da data de assinatura do contrato. A execução do objeto deverá ser mensal, com data de termino em 31 de dezembro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DO PARANÁ
Extensão da Avenida Curitiba, CEP 86.680-000
E-mail: saude@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

PREVISÃO DA DATA QUE DEVE SER ASSINADO O INSTRUMENTO CONTRATUAL

JANEIRO DE 2026

INDICAÇÃO DO INTEGRANTE DO PLANEJAMENTO

ANA PAULA HERNANDES DO NASCIMENTO RIGIERI – Matrícula nº 1162

INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO

Gestor do contrato	Fiscal do contrato
RAFAELLA VITÓRIA PEREIRA GOMES- Matrícula: 1331 (titular)	RENATA APARECIDA DE FARIA SCABELLO - Matrícula: 762 (titular) FABIANA FERREIRA DE LIMA GERMANO – Matrícula: 53 (suplente)

ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se ao **Exma. Prefeita Municipal Interina, MARIA JOSE PELIZER PEDROSO** para análise e deliberação sobre a pertinência da demanda e o prosseguimento da contratação

Nossa Senhora das Graças/PR, 12 de JANEIRO de 2026

Ana Paula Hernandes do Nascimento Rigieri
Matrícula nº 1162
Secretária Municipal de Saúde
Responsável pela elaboração do DFD

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://nossasenhordasgracas.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=d4b87db2-350f-4f4a-8eac-f025727fe1d4>

